

Nº do Pedido CRM: XV02716

Nº 126600

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Endereço: PC JOSE MARIA DE SOUZA, 1, CENTRO, CONCEICAO DOS OUROS/MG, CEP: 37.548-000

CONTRATADO: SENAI/DRMG

CNPJ: 03.773.700/0024-01

Endereço: RUA DR. LUIZ RENNO, 715, AVENIDA, ITAJUBÁ/MG, CEP: 37504-050

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de educação profissional, conforme descritivo abaixo:

☒ **Aperfeiçoamento Profissional** na(s) área(s) de Soldador Eletrodo Revestido;

☐ **Qualificação Profissional** na(s) área(s) de ;

☐ **Iniciação Profissional** na(s) área(s) de ;

☐ **Curso(s) Técnico(s)** na(s) área(s) de ;

☐ **Treinamento(s)** na(s) área(s) de ;

1.2 Os serviços serão prestados em conformidade com a Proposta Comercial constante no Anexo I, parte integrante deste contrato.

1.3 Compete ao CONTRATADO fornecer o material didático para as aulas teóricas.

1.4 Compete ao CONTRATADO disponibilizar a infraestrutura do local de realização das aulas práticas, bem como as máquinas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – necessários.

Cláusula Segunda – Do Preço e Forma de Pagamento

2.1 Pelos serviços a serem executados o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor fixo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante boleto bancário, conforme abaixo:

a) ☒ em uma única parcela à vista até o 28 dia do mês subsequente da prestação de serviços ou;

b) ☐ em () parcelas mensais e sucessivas no valor fixo de R\$ (), que deverão ser pagas até o 10 dia do mês subsequente da prestação de serviços;

c) ☐ Para contrato estimado, o valor da hora técnica será de R\$ () para dias úteis e R\$ (), para sábados, domingos e feriados, que deverão ser pagas até o dia 10 do mês subsequente da prestação de serviços

Parágrafo único: Para os serviços que demandam medição mensal, o CONTRATADO enviará a planilha de medição para conferência do CONTRATANTE. O CONTRATANTE terá 48 horas úteis para validar a medição e solicitar ajustes. Em caso de ausência de manifestação no prazo indicado o valor indicado na planilha será faturado e eventuais divergências serão compensadas na próxima fatura.

- 2.2 Os serviços prestados pelo CONTRATADO gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal. O CONTRATADO possui a faculdade de emitir notas fiscais, em conformidade com a legislação municipal.
- 2.3 O CONTRATANTE deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CONTRATADO para envio de boletos e faturas através do site <http://www.fiemg.com.br/hotsites/central-cadastro>

Cláusula Terceira – Inadimplência e Penalidades

- 3.1 Será considerado inadimplente o atraso de qualquer pagamento após o vencimento da parcela.
- 3.2 Ocorrendo atraso no pagamento dos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal, 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, calculado de forma simples e pró-rata dia, acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicados de uma só vez, sobre o valor principal em débito
- 3.3 No caso de atraso do pagamento a prestação dos serviços será suspensa depois de transcorridos 10 (dez) dias da data do vencimento da parcela em mora. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da inadimplência e não tendo sido regularizado o pagamento será facultado ao CONTRATADO a rescisão unilateral em razão de infração contratual e aplicação de multa de 10% sobre o valor total do serviço.
- 3.3.1 Competirá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento por todos os serviços efetivamente prestados.
- 3.4 O CONTRATADO poderá fazer uso de diversos meios de comunicação para entrar em contato com o CONTRATANTE, como por exemplo, telefone, cartas, e-mails, mensagens em boletos e outros serviços tecnológicos disponíveis.
- 3.5 O CONTRATADO poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.
- 3.6 Fica o CONTRATANTE ciente desde já que em caso de atraso no pagamento, poderá ter seus respectivos nomes inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e este contrato também poderá ser objeto de protesto

Cláusula Quarta – Do Prazo

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato tem início no dia / /20 e término em / /20 , extinguindo-se automaticamente em seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

Cláusula Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

- 5.1 O CONTRATADO obriga-se a:
- a) Designar instrutores qualificados para a realização dos serviços, arcando com os respectivos ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e acidentários, decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato;
 - b) Planejar, estruturar, acompanhar e avaliar o programa de ações e/ou atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos serviços, de acordo com a metodologia do SENAI;

- c) Realizar o acompanhamento técnico/pedagógico das atividades realizadas no referido curso;
- d) Providenciar, junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- e) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização por parte da **CONTRATANTE**;
- f) Admitir o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**, não omitindo dados e informações quando solicitados por seu representante;
- g) Deixar disponível, para avaliação pela **CONTRATANTE**, toda a documentação legal referente ao objeto deste Contrato;
- h) Avaliar o(s) participante(s) e emitir certificado(s), ao final das atividades, ao(s) que concluir(irem) os serviços, de acordo com suas diretrizes (critérios de aproveitamento e frequência mínima).

5.2 O(A) CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento da prestação de serviços conforme disposto na cláusula segunda;
- b) Realizar a campanha de divulgação do serviço aos seus colaboradores, mantendo seus trabalhadores informados e cientes do atendimento contratado e zelar pela boa interface entre os participantes e gestores junto aos profissionais do CONTRATADO;
- c) Apresentar ao CONTRATADO planilha de cadastro de participantes adequadamente preenchida ou ainda promover a coleta de tais informações no momento de realização da atividade. A planilha deverá conter os seguintes dados básicos: identificação da empresa, nome completo do participante, data de nascimento, sexo, número do CPF, ficando estabelecido que poderão ser solicitados dados complementares.
- d) Enviar, de forma eletrônica, a Planilha de Cadastro dos participantes para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATADO com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia do(s) serviço(s) agendado(s);
- e) Assumir a responsabilidade quanto a veracidade das informações repassadas por meio da Planilha de Cadastro. A **CONTRATANTE** exime o **CONTRATADO** de quaisquer inconsistências oriundas da planilha eletrônica.
- f) Informar um interlocutor (nome completo, e-mail, telefone fixo) para gerir a contratação e responsabilizar-se por eventuais adversidades;
- g) Notificar por meio de endereço eletrônico qualquer alteração do cronograma acordado, o prazo para comunicação deverá ser com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O cancelamento não justificado, sem prévio aviso, será faturado e não será aproveitado em outros serviços.
- h) Informar o **CONTRATADO**, em tempo hábil, as regras internas de acesso e segurança para permanência nas dependências da empresa, quando necessário.
- i) Fornecer instalações no local das unidades, para o desenvolvimento adequado dos trabalhos, devendo o local ser protegido de sol e chuva, mesas e cadeiras quando demandado pelo **CONTRATADO**;
- j) Se necessário, disponibilizar recursos de mídia (Data Show, Caixa de Som e microfone);

Parágrafo único: O(A) CONTRATANTE é único(a) e exclusivamente responsável pela transmissão dos dados e informações exigidas pelo e-social

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas, sem que caiba a parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção.

6.1.2 Em caso de adiantamento do pagamento e rescisão antecipada, o CONTRATADO restituirá o valor pago proporcionalmente ao serviço prestado e deduzirá o valor da multa prevista na cláusula 6.3.

6.2 O presente Contrato poderá, também, ser extinto de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento ao CONTRATADO de todos os itens pendentes de quitação.

6.3 A parte que der causa à rescisão deste Contrato, excetuado o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total reajustado deste Contrato, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados

Cláusula Sétima – Das Práticas Anticorrupção

7.1 No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

7.2 Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial de funcionários/servidores de qualquer uma das partes ou de terceiros, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.

7.3. As Partes obrigam-se ainda:

a) A adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente aqueles referentes à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas, em certames públicos ou privados, tais como a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

b) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer Órgão Público ou às pessoas que o integram, seja na consecução de uma licitação, seja em qualquer outra circunstância no mercado;

- c) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos ou privados;
- d) Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- e) Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não de qualquer procedimento licitatório;
- f) Apoiar e colaborar ativamente com a outra Parte em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos neste contrato, sempre em estrito respeito e cumprimento à legislação vigente.
- g) Cumprir integralmente com o Código de Ética e Compliance do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em www.fiemg.com.br, link "Licitações e Compras", sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

- 8.1 Qualquer alteração no valor, prazo, ou nas demais disposições deste contrato somente terá validade se formalizados através de termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 8.2 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 8.3 Este contrato regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 8.4 Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 8.5 A omissão ou demora em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste Contrato ou previsto em Lei não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser exercidos pelas partes a qualquer tempo, sendo que a renúncia de qualquer dispositivo ou direito contratual somente se dará por escrito.
- 8.6 Cada uma das partes será exclusivamente responsável pelas obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao seu próprio pessoal alocado para a execução do objeto deste Contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato.
- 8.7 Este instrumento não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 8.8 A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente Contrato não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.

- 8.9 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.10 Os termos e condições deste Contrato obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 8.11 O presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.
- 8.12 O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 8.13 Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona– Do Foro

- 9.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Assim, estando de acordo com todas as condições deste instrumento, o CONTRATANTE assina o presente Termo de Adesão.

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2019.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS